



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO GOIÁS

LEI Nº 209/97

DE 23/DEZEMBRO/1997

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
DE COCALZINHO DE GOIÁS
PARA O EXERCÍCIO DE 1.998”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS aprovou,
e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1.998, estima a Receita em R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, segundo as tabelas explicativas e anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e diversas, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

RECEITA DE CAPITAL	R\$ 8.000.000,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.030.000,00
Receita Tributaria	R\$ 215.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 20.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 63.000,00
Receita Industrial	R\$ 40.000,00
Receita de Serviços Diversos	R\$ 100.000,00
Transferências Correntes	R\$ 6.435.000,00
Outras Receita Correntes	R\$ 157.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 970.000,00
Operações de Crédito	R\$ 300.000,00
Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
Transferencias de Capital	R\$ 620.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo a natureza de despesa, nos limites fixados nas tabelas explicativas constantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

A - RESUMO GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO :

I - PODER LEGISLATIVO

R\$ 680.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 680.000,00
II - PODER JUDICIÁRIO	R\$ 62.000,00
JUDICIÁRIO	R\$ 62.000,00
III-PODER EXECUTIVO	R\$ 7.258.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 423.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 538.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 303.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.788.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 1.902.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 345.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.759.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
TOTAL.....	R\$ 8.000.000,00

B - RESUMO GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES:

01 - Legislativo	R\$ 680.000,00
02 - Judiciário	R\$ 62.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.264.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 1.788.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.064.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 345.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 916.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 986.000,00
16 - Transporte	R\$ 695.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL.....	R\$ 8.000.000,00

C - RESUMO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECÔNICAS

DESPESA TOTAL	R\$ 8.000.000,00
DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.144.000,00
Despesas de Custeio	R\$ 4.756.000,00
Transferências Correntes	R\$ 388.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.656.000,00
Investimentos	R\$ 2.502.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 147.000,00
Transferências de Capital	R\$ 7.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1.964 e Artigo 154,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO GOIÁS

parágrafo 8º da Constituição Federal, a proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, para suprimento de eventuais insuficiências de caixa, nos termos do Artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, até o limite de 10% (Dez por cento) do total da receita estimada.

Art. 6º - Para efeito da execução orçamentaria os recursos constantes das tabelas do programa de trabalho e de natureza da despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros próprios, de maneira que, para cada projeto ou atividade, sejam classificados as despesas segundo o objeto de gasto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia dois de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, (02.01.1998), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos vinte três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete. (23.12.1997)